



|   |
|---|
| Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 189<br>Disponibilização: 28/09/2020<br>Publicação: 26/09/2020 |
|---|

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.412, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera, acresce e revoga dispositivos do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e com fulcro nos incisos VII e VIII do artigo 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**DECRETA:**

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 3º, o § 5º do art. 9º, o § 6º do art. 11 e a alínea “d” do Anexo III do Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que “Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020.”, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

I - .....

b) de visitas em estabelecimentos penais estaduais;

Art. 9º .....

§ 5º Será considerado para fins de cômputo da taxa de ocupação de UTI Adulto, o número de leitos ocupados nas duas macrorregiões de saúde, conforme a capacidade instalada em cada uma delas na data de avaliação dos critérios:

Art. 11 .....

§ 6º As crianças menores de 3 (três) anos e pessoas com deficiência; impossibilitadas de cumprirem as medidas sanitárias pertinentes, só poderão ingressar nos estabelecimentos e edificações que acarretem aglomeração, desde que seus pais ou responsáveis se comprometam, integralmente, a zelar pelas regras de higiene.

**ANEXO III**

**A terceira fase, que deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas no art. 11, permite todas as atividades EXCETO as atividades a seguir:**

|                |
|----------------|
| d) balneários; |
|----------------|

”

Art. 2º Acresce o inciso I ao § 5º do art. 9º e as alíneas “s”, “t” e “u” ao Anexo II do Decreto nº 25.049, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

§ 5º .....

I - caso a quantidade de pacientes residentes da macrorregião de saúde superar a capacidade instalada de leitos de UTI da respectiva macrorregião, fica discricionário ao Gestor considerar o número de pacientes internados advindos das macrorregiões, sendo computada a ocupação de leitos de acordo com a residência do paciente em favor da macrorregião receptora, condicionada a taxa de até 90% (noventa por cento) da ocupação de leitos de UTI Adulto do Estado, considerando ainda:

a) a temporalidade para o cálculo da ocupação de leitos de UTI Adulto por macrorregião de residência do paciente abrangerá os 14 (quatorze) dias anteriores à data de avaliação; e

b) o Gestor poderá perfazer um intervalo de ponderação de 4% (quatro por cento) para mais ou para menos sobre a taxa de ocupação de leitos de UTI Adulto.

.....

**ANEXO II**

**(Permite atividades da primeira e segunda fases, que deverão obedecer as regras sanitárias estabelecidas nos artigos 11 e 11-A)**

|                              |
|------------------------------|
| s) unidades socioeducativas; |
|------------------------------|

|  |
|--|
| t) parques aquáticos e clubes recreativos; e |
|--|

|   |
|---|
| u) prova objetiva, discursiva, oral e prática em processos seletivos com capacidade máxima permitida de 40% (quarenta por cento) para ambientes fechados. |
|---|

”

Art. 3º Ficam revogados os dispositivos do Decreto nº 25.049, de 2020:

I - alínea “d” do inciso I do art. 3º;

II - alíneas “a”, “b” e “e” do inciso III do art. 3º;

III - inciso IV do art. 5º;

IV - os §§ 6º e 7º do art. 9º;

V - inciso I do art. 12; e

VI - as alíneas “f” e “h” do Anexo III.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de setembro de 2020, 132º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador

**FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO**  
Secretário de Estado da Saúde

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**  
Secretário-Chefe da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 26/09/2020, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves da Silva Junior, Secretario Chefe**, em 26/09/2020, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 26/09/2020, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0013383573** e o código CRC **2680C0EF**.